



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (0\*\* 75) 3312-1741

CEP 44380.000 - Cruz das Almas - Bahia

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
822	
06/2023	

Projeto De Lei Nº 086/2021

” Dispõe sobre a criação do Sistema único de cadastro para doação de construtoras e de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no município de Cruz das Almas-BA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais descritos no caput poderão ser:

I - areia;

II - Pisos e azulejos;

III - cimento;

IV - cal;

V - pedra britada;

VI - grades;

VII - ferro;

VIII - lajotas;

IX - blocos;

X - materiais elétricos (fios, condutores, interruptores etc.);

XI - hidráulicos (canos, registros, torneiras etc.);

XII - madeiras;

XIII - pias;

XIV - portas;

XV - portões;

XVI - tacos;

XVII - tanques;

XVIII - telhas;

XIX - tintas;

XX - vidros, e deverão estar em condições de reaproveitamento.

RECEBIDO EM

02/06/2023 09:12M  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Art. 2º O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º A Administração Pública, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

I - realização do cadastro de oferta e procura dos materiais,

II – seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

III – disponibilização de um número de telefone ou uma página eletrônica na Internet, que será acionado, tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei como pelos que necessitam da doação.

Art. 4º Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Administração Municipal para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.

Paragrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Raimundo Fluz da Conceição  
Vereador - DEM

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no município de Cruz das Almas-BA”, visa obter doações de sobras de materiais de construção, a fim de uso próprio à moradia de famílias que apresentam baixa renda.

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Esta distribuição também vai favorecer a proteção do meio ambiente, já que estas “sobras de materiais” da construção civil podem ser utilizadas em novas reformas, evitando o desperdício ou destinação não sustentável.

Este projeto, porquanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Raimundo Fiuza da Conceição  
Vereador - DEM